



# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16, de 2021**, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, crédito suplementar no valor de R\$ 690.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	001
Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	002
Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	003; 004

**TOTAL DE EMENDAS: 4**



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jean Paul Prates

**Emenda nº  
(ao PLN nº 16, de 2021)**

**Tipo de Emenda:** Aditiva  
**Referência:** Lei n.º 14.144/2021.

**Texto Proposto:**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PLN nº 16, de 2021:

“Art. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional em até 15 (quinze) dias após a data de publicação desta Lei, com a finalidade de atender ao disposto na Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, mediante anuência prévia do Conselho Diretor do FNDCT.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A LC 177/2021 estabeleceu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT. Ademais, definiu que os recursos do FNDCT não podem ser alocados em reserva de contingência, de modo que as receitas a ele vinculadas não sejam esterilizadas e se tornem mero instrumento de ampliação do resultado primário. No entanto, o orçamento de 2021 foi aprovado com cerca de R\$ 5 bilhões na reserva de contingência, o que corresponde a mais de 90% da dotação do fundo. Caso seja aprovado o PLN 16, nos termos propostos pelo Executivo, ainda restarão cerca de R\$ 2 bilhões na reserva de contingência do FNDCT.

A liberação tardia desses recursos acabará implicando inexecução e, por conseguinte, contabilização dos valores no superávit financeiro das fontes vinculadas ao FNDCT. Tais recursos, ante a autorização da EC 109, poderão ser canalizados para o resgate de títulos públicos, constituindo um confisco de recursos da ciência e tecnologia.

Para adequar o orçamento à legislação vigente, é suficiente o governo encaminhar proposta de crédito adicional ao Congresso Nacional, retirando a totalidade dos recursos do FNDCT da reserva de contingência e liberando-os para seus fins legais, a saber, o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico. A presente emenda propõe que o Poder Executivo possa liberar os



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jean Paul Prates

recursos do FNDCT em até quinze dias após a publicação desta Lei, por meio de Projeto de Lei de crédito com anuência prévia do Conselho Diretor do FNDCT, nos termos da Lei nº 11.540, de 2007.

Convém lembrar que o Brasil ainda sente os efeitos da pandemia do coronavírus, com elevado número de casos e óbitos por Covid. Além da crise sanitária, há as implicações sobre a economia e a renda das famílias. Segundo dados da Pnad/IBGE, já são 14,4 milhões de desempregados. Neste contexto, o FNDCT é um instrumento essencial para o desenvolvimento da vacina contra a Covid, combate à crise e retomada do desenvolvimento, com indução do desenvolvimento científico e tecnológico e da inovação.

Uma das áreas em que o FNDCT tem resultados exitosos é o apoio à pesquisa em saúde e ao complexo econômico e industrial de saúde, tendo contribuído para o adensamento do seu tecido produtivo, com redução de nossa dependência externa no setor, geração de empregos e disponibilização de conhecimento e produtos estratégicos de saúde à população no âmbito do SUS.

Pede-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de setembro de 2021

**Senador Jean Paul Prates (PT-RN)**  
Líder da Minoria do Senado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Nilto Tatto - PT/SP

**Emenda nº**

**(ao PLN nº 16, de 2021)**

**Tipo de Emenda:** Aditiva

**Referência:** Lei n.º 14.144/2021.

**Texto Proposto:**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PLN nº 16, de 2021:

“Art. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional em até 15 (quinze) dias após a data de publicação desta Lei, com a finalidade de atender ao disposto na Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, mediante anuência prévia do Conselho Diretor do FNDCT.”

**JUSTIFICATIVA**

A LC 177/2021 estabeleceu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT. Ademais, definiu que os recursos do FNDCT não podem ser alocados em reserva de contingência, de modo que as receitas a ele vinculadas não sejam esterilizadas e se tornem mero instrumento de ampliação do resultado primário. No entanto, o orçamento de 2021 foi aprovado com cerca de R\$ 5 bilhões na reserva de contingência, o que corresponde a mais de 90% da dotação do fundo. Caso seja aprovado o PLN 16, nos termos propostos pelo Executivo, ainda restarão cerca de R\$ 2 bilhões na reserva de contingência do FNDCT.

A liberação tardia desses recursos acabará implicando inexecução e, por conseguinte, contabilização dos valores no superávit financeiro das fontes vinculadas ao FDCT. Tais recursos, ante a autorização da EC 109, poderão ser canalizados para o resgate de títulos públicos, constituindo um confisco de recursos da ciência e tecnologia.

Para adequar o orçamento à legislação vigente, é suficiente o governo encaminhar proposta de crédito adicional ao Congresso Nacional,

retirando a totalidade dos recursos do FNDCT da reserva de contingência e liberando-os para seus fins legais, a saber, o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico. A presente emenda propõe que o Poder Executivo possa liberar os recursos do FNDCT em até quinze dias após a publicação desta Lei, por meio de Projeto de Lei de crédito com anuência prévia do Conselho Diretor do FNDCT, nos termos da Lei nº 11.540, de 2007.

Convém lembrar que o Brasil ainda sente os efeitos da pandemia do coronavírus, com elevado número de casos e óbitos por Covid. Além da crise sanitária, há as implicações sobre a economia e a renda das famílias. Segundo dados da Pnadc/IBGE, já são 14,4 milhões de desempregados. Neste contexto, o FNDCT é um instrumento essencial para o desenvolvimento da vacina contra a Covid, combate à crise e retomada do desenvolvimento, com indução do desenvolvimento científico e tecnológico e da inovação.

Uma das áreas em que o FNDCT tem resultados exitosos é o apoio à pesquisa em saúde e ao complexo econômico e industrial de saúde, tendo contribuído para o adensamento do seu tecido produtivo, com redução de nossa dependência externa no setor, geração de empregos e disponibilização de conhecimento e produtos estratégicos de saúde à população no âmbito do SUS.

Pede-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de setembro de 2021

Deputado federal Nilto Tatto

PT-SP



**PLN 16/2021  
00003**

**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

**PLN: 16/2021**

**EMENDA Nº**

**TEXTO DA EMENDA**

**- Inclua-se no Anexo I a seguinte suplementação:**

**UO 24.901**

19.572.2208.4043.0001- Fomento a projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-AGRONEGÓCIO) - Nacional

**Valor: R\$ 50.000.000,00**

**- Cancele-se no Anexo I:**

**UO 24.901:**

19.572.2208.2014.0001 – Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional

**Valor: R\$ 50.000.000,00**

**JUSTIFICATIVA**

A ação orçamentária “4043 – Fomento a projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-AGRONEGÓCIO)” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar.

A Embrapa, por exemplo, desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc.

O valor constante da LOA/2021 é irrisório, apenas R\$ 1.230.000,00 para atender todo o território nacional. Portanto, é imperioso que aprovemos esse incremento para que o setor possa dar sequência aos projetos que hoje estão interrompidos por falta de recursos.

**Data: 8/9/2021**

---

**Deputado ARNALDO JARDIM  
CIDADANIA/SP**



**PLN 16/2021  
00004**

**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

**PLN: 16/2021**

**EMENDA Nº**

**TEXTO DA EMENDA**

**- Inclua-se no Anexo I a seguinte suplementação:**

**UO 24.901**

19.572.2208.2997.0001- Fomento a projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-SAÚDE) - Nacional

**Valor: R\$ 50.000.000,00**

**- Cancele-se no Anexo I:**

**UO 24.901:**

19.572.2208.2014.0001 – Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional

**Valor: R\$ 50.000.000,00**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incrementar o financiamento de estudos e projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e Inovação (P,D&I) que contribuam para a aceleração na obtenção de tecnologia própria para o desenvolvimento de vacina brasileira para o combate ao coronavírus, bem como de outras doenças, além de outros produtos farmacêuticos.

Se faz necessário o fortalecimento de políticas públicas de apoio à construção de conhecimento científico, estímulo ao aumento dos grupos de excelência técnico-científica nas instituições de ensino, pesquisa e serviço, integrando a produção do conhecimento das instituições federais às instituições estaduais para a consecução do objetivo maior: desenvolver imunobiológicos e outros fármacos. É premente a urgência e a pressa em desenvolver tais produtos.

Portanto, faz-se necessário o aumento do aporte de recursos na Fundação Oswaldo Cruz, bem como em institutos estaduais como o Instituto Butantan, visando principalmente a fabricação de Imunobiológicos para prevenção e controle da Covid,

Diante do quadro emergencial, peço o apoio dos pares para aprovar a presente emenda.

**Data: 8/9/2021**

---

**Deputado ARNALDO JARDIM  
CIDADANIA/SP**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**